



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões  
Gabinete do Prefeito**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - COMDICA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018**

**1. PREÂMBULO**

O Município de Palmeira das Missões-RS, por meio o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, comunica aos interessados que está procedendo no CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC<sup>1</sup>, *localizadas no Município de Palmeira das Missões para a celebração de termo de fomento para, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de Projeto para Atividades de inclusão social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, preferencialmente de bairros periféricos do Município, oriundas de famílias de baixa-renda, através de atividades de dança e música gaúcha, sem a cobrança de mensalidades do público-alvo atendido..*

**1.1** Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 097 de 20 de julho de 2017.

**1.2** O procedimento deste chamamento público observará os seguintes prazos:

---

<sup>1</sup> Ver art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões**  
**Gabinete do Prefeito**

<b>Ato/Procedimento</b>	<b>Prazo/data</b>
Impugnação do edital	05 dias anteriores à sessão pública
Sessão pública para apresentação de propostas	30 dias da publicação do Edital
Julgamento preliminar das propostas	Até três dias úteis da sessão pública
Divulgação do julgamento preliminar	No terceiro dia útil da sessão pública
Recursos: apresentação e análise	Dois dias úteis após a divulgação do julgamento preliminar.
Homologação do resultado final	Um dia útil após a divulgação do julgamento preliminar
Publicação do resultado final	Dois dias úteis após a divulgação do julgamento preliminar
Convocação para apresentação de documentos para celebração da parceria	A partir do próximo dia útil da publicação do resultado final

## **2. DO OBJETO**

Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através termo de fomento com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para *Projeto para Atividades de inclusão social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, preferencialmente de bairros periféricos do Município, oriundas de famílias de baixa-renda, através de atividades de dança e música gaúcha, sem a cobrança de mensalidades do público-alvo atendido, tendo por objetivo a realização das ações conforme Plano de Trabalho.*

## **3. DA JUSTIFICATIVA**

O Município de Palmeira das Missões, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA, entende que o objeto da realização de uma parceria com entidades que possam atender crianças e adolescentes em horário diferente ao escolar, com atividades que resgatem a sua cidadania,



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões  
Gabinete do Prefeito**

ofereçam espaço de crescimento cultural e intelectual, bem como envolvam este público alvo, oriundo de comunidades mais carentes do Município, é de fundamental importância.

Haja vista que as comunidades mais afastadas da Cidade possuem poucas atividades oferecidas pelo Município para atendimento destas crianças, que ficam à mercê de possíveis violências sociais, inclusive o uso de drogas, e a realização de atividades nos turnos inversos ao escolar, agira como resgate destas crianças, além de oferecer atividades que contribuirão para sua formação como cidadãos.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**4.1.** Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e demais normas regulamentadores municipais, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

**4.2.** As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada na Secretaria Municipal de Assistência Social e protocolizadas durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 8h e se encerra às 17h, até o dia 13/04/2018.

**4.3.** As impugnações deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018**

**ENVELOPE DE IMPUGNAÇÃO**

Nome do Impugnante:.....

Endereço Completo:.....



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões**  
**Gabinete do Prefeito**

**4.4** A impugnação, além de atentar para os requisitos do item 4.3, deverá apresentar cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope da impugnação.

## **5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:

**5.1.1.** As despesas do objeto do presente Edital serão atendidas com recursos provenientes da Lei Orçamentária Anual 2018, na seguinte rubrica:

**Órgão 08** - Secretaria Municipal de Assistência Social

**Projeto/Atividade**                      **2.209**                      –                      Apoio                      a  
Criança e ao adolescente COMDICA (RV-1022)

**Despesa 3.3.50.43.00.00.00**      - SUBVENÇÕES SOCIAIS.

## **6. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**6.1** A Administração disponibilizará, para a execução do objeto da parceria recursos financeiros no montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil Reais).

**6.2** Para execução do objeto da parceria serão necessários recursos estimados no montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil Reais).

**6.3.** Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. A contrapartida será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da organização da sociedade civil<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> Ver art. 35, § 1º, Lei nº 13.019/2014.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões  
Gabinete do Prefeito**

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### **7.1 DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**

**7.1.1** Se enquadrar no conceito de Organização da Sociedade Civil previsto no art. 2<sup>a</sup>, inc. I, alíneas a, b e c, da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual considera Organização da Sociedade Civil:

**a)** entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**b)** as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

**c)** as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

**7.1.2** Para celebrar parcerias com o Município, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

**a)** objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

**b)** que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões  
Gabinete do Prefeito**

preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

**c)** escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**d)** possuir:

**d.1)** no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

**d.2)** experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

**d.3)** instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**d.4)** Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea “a” do item 7.1.2;

**d.5)** Serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas “a” e “b” do item 7.1.2 as organizações religiosas.

**d.6)** As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto na alínea “c” do item 7.1.2, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nas alíneas “a” e “b” do item 7.1.2.

**d.7)** Para fins de atendimento do previsto na alínea “d.3” do item 7.1.2, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões  
Gabinete do Prefeito**

## **7.2 DA POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO EM REDE**

É permitida a atuação em rede<sup>3</sup> por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do Termo de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária possua:

I - mais de dois anos de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

**7.2.1** A organização da sociedade civil que assinar o Termo de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

**7.2.2** Para celebração de parceria com atuação em rede deverão ser observadas os requisitos da Lei 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 097/2017 e os requisitos constantes no item 7.1 do presente edital.

## **8. DA DATA, DO LOCAL E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** As propostas deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmeira das Missões até as 17h do trigésimo dia corrido da publicação do Edital de Chamamento público (se cair em dia não útil, esta data deverá ser antecipada) através de

---

<sup>3</sup> Ver art. 35-A, da Lei nº 13.019/2014



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões  
Gabinete do Prefeito**

Envelope lacrado e protocolado no protocolo Geral do Município, sito a Praça Nassib Nassif s/n Município de Palmeira das Missões/RS

**8.2** As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018**

**ENVELOPE DE PROPOSTA**

Nome da Proponente: .....

Endereço Completo: .....

**8.3** O envelope de propostas deverá conter:

I – proposta escrita, apresentada em única via, em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, no formato A4, na fonte Arial, tamanho 11, com espaçamento entre linhas de 1,5 cm, redigida com clareza de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído, na forma do modelo de proposta anexa ao presente edital, contemplando:

- a)** a descrição do objeto da parceria;
- b)** a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- c)** as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- d)** os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- e)** o valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso; e
- f)** o detalhamento da proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.





**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões  
Gabinete do Prefeito**

**9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS<sup>4</sup>**

**9.1** O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção, designada Conforme Resolução COMDICA 015/2017 anexa ao presente edital.

**9.2** Na etapa de avaliação das propostas serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas neste edital, com caráter eliminatório e classificatório, as quais deverão conter as seguintes informações:

I – descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV – forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa,

VI – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

VII – A avaliação e a seleção das propostas ocorrerá em até 7 (sete) dias úteis da data de recebimento das propostas, sendo que desta decisão deverá ser dada ciência a todas os proponentes.

---

<sup>4</sup> Ver art. 27, da Lei nº 13.019/2014.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões**  
**Gabinete do Prefeito**

**9.3** Serão classificadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos, diretrizes e metas contidas no Plano de Trabalho elaborado pelo Município (Termo de Colaboração) ou apresentado pela entidade (Termo de Fomento) e ao valor de referência estimado no item 6.2 deste edital, sendo que a Comissão de Seleção classificará as Organizações da Sociedade Civil que atingirem, no mínimo, 50 pontos, conforme critérios de avaliação e pontuação das propostas constantes no quadro abaixo:

**OBS.: O QUADRO A SEGUIR É UMA SUGESTÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA SELEÇÃO DA PROPOSTA, O QUAL DEVERÁ SER ADAPTADO DE ACORDO COM O OBJETO DA PARCERIA A SER CELEBRADA**

<b>REQUISITO</b>	<b>CRITÉRIO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Análise do valor proposto	O valor da Proposta é compatível com os preços praticados no mercado. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
	O valor é compatível com as metas/etapas da Proposta. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos	0 a 10
	<b>Subtotal da pontuação</b>	20 pontos
Análise da	A descrição da realidade apresentada na Proposta possui nexos com a atividade ou projeto proposto. - Não apresenta nexos = 0 ponto; - Demonstra o nexo de maneira razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Demonstra o nexo de maneira detalhada e compreensível = 8 a 15 pontos.	0 a 15



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões**  
**Gabinete do Prefeito**

Caracterização Técnica da Proposta	A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com o plano de trabalho (se for termo de colaboração) ou das diretrizes para a elaboração do plano de trabalho (se for termo de fomento). - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos	0 a 15
	A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com os objetivos do _ (programa ou ação) em que se insere o objeto da parceria, descritas no Anexo ... deste edital. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos	0 a 15
	A Proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas. - Não descreve as ações/atividades que serão executadas pelo projeto/atividade = 0 ponto; - Descreve ações/atividades com execução razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Descreve ações/atividades de maneira detalhada, compreensível e perfeitamente executáveis = 6 a 10 pontos.	0 a 10
	A Proposta apresenta ações/atividades adequadas aos objetivos específicos da política _____ - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos	0 a 15
	O prazo de execução é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
		<b>Subtotal da pontuação</b>
	<b>Total da pontuação</b>	100 pontos



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões  
Gabinete do Prefeito**

**9.4.** Caso ocorram empates, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: Análise da Caracterização Técnica da Proposta e Análise do Demonstrativo da Execução Financeiro. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.

**9.5.** Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto no item 6.2 deste edital.

**9.6.** A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

**9.7.** As propostas que não contemplarem os elementos inclusos nos modelos constantes no Modelo de Plano de Trabalho e Modelo de Proposta anexos a este Edital (com ausência de itens ou itens em branco) ou que apresentarem conteúdos idênticos, serão eliminadas.

## **10. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO**

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

### **10.1 Da sessão pública**

**10.1.1** A seleção das propostas será realizada em sessão pública previamente designada no item 8.1 deste edital, que observará o seguinte procedimento:

**10.1.2** Credenciamento do representante legal da organização da sociedade civil, com base na carta de credenciamento, a ser apresentada em conformidade com o modelo anexo a este edital, juntamente com cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas.

**10.1.3** Entrega dos envelopes de propostas, os quais serão rubricados pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões**  
**Gabinete do Prefeito**

**10.1.4** Abertura dos envelopes de propostas, as quais serão rubricadas pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

**10.1.5** Classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 9 deste edital.

**10.1.6** A avaliação e a seleção das propostas ocorrerá em até 7 (sete) dias úteis da data de recebimento das propostas, sendo que, desta decisão, deverá ser dada ciência a todas os proponentes.

**10.1.7** A Comissão de Seleção, se entender necessário, poderá suspender a sessão pública para realização de diligências que julgar pertinentes para o esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento de seleção e à análise das propostas.

**10.1.8** A Comissão de Seleção, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídica e, inclusive, poderá contar assessoramento de especialista que não seja membro desse colegiado.

**10.2 Da publicação do resultado preliminar do julgamento das propostas**

**10.2.1** Após o julgamento das propostas estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado sítio eletrônico oficial do Município, na data/período neste edital.

**10.3 Dos recursos**

**10.3.1** As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso à Comissão de Seleção contra o resultado preliminar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação ou, na impossibilidade, da ciência da decisão.

**10.3.2** A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões  
Gabinete do Prefeito**

do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

**10.3.3** Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito junto à Secretaria Municipal de Assistência Social Município de Palmeira das Missões-RS.

**10.3.4** Os recursos e as contrarrazões deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018  
RECURSO OU CONTRARRAZÕES DE RECURSO**

Nome da Recorrente ou Contrarrazoante: .....

Endereço Completo: .....

**10.3.5** A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, julgará o recurso.

**10.3.6** As OSC poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata ou certificado, caso em que o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.

**10.4 Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção**

**10.4.1** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

**10.4.2** Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**10.4.3** A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões  
Gabinete do Prefeito**

## **11. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

### **11.1 Da documentação**

**11.1.1** Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, apresentar os documentos mencionados no item 11.1.2 deste edital.

**11.1.2** A organização da sociedade civil classificada em primeiro lugar deverá apresentar, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, exceto se já apresentado no momento do credenciamento do representante legal na etapa de seleção de propostas, sendo que, deverá constar expressamente em cláusulas do Estatuto que:

a) não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;

b) há a aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de Fundo Patrimonial ou Fundo de Reserva;

c) possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões  
Gabinete do Prefeito**

d) em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo, sendo necessário que neste comprovante contenha informação expressa (código) de que se trata de uma entidade sem fins lucrativos;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e OSCs da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, **conforme modelo anexado a este Edital;** ou





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões**  
**Gabinete do Prefeito**

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município de Palmeira das Missões;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de idade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

IX - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento (conforme modelo anexado a este Edital);

XI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (conforme modelo anexado a este Edital);

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não há, em seu quadro de dirigentes (conforme modelo anexado a este Edital);

a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou OSC da Administração Pública municipal; e



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões**  
**Gabinete do Prefeito**

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

XIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (conforme modelo anexado a este Edital); e

XIV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados (conforme modelo anexado a este Edital);

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

XV – Declaração de início das atividades (conforme modelo anexado a este Edital);

XVI – Declaração contendo o nome do Contador Responsável pela Entidade e respectiva cópia da Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade (conforme modelo anexado a este Edital);



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões**  
**Gabinete do Prefeito**

XVII – Declaração sobre a abertura de conta-corrente específica (conforme modelo anexado a este Edital);

XVIII – Declaração sobre atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (conforme modelo anexado a este Edital);

XIX – Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade, responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria (conforme modelo anexado a este Edital);

XX – Declaração de disponibilidade de contrapartida (quando houver) (conforme modelo anexado a este Edital);

XXI – balanço patrimonial, para fins de comprovação da Natureza da Entidade;

11.1.2.1. Para fins do disposto neste Chamamento Público, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

11.1.2.2. Para fins deste Chamamento Público, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

**11.1.2.3** A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

**11.1.2.4** Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VII do item 11.1.2 deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões**  
**Gabinete do Prefeito**

**11.2. Dos Impedimentos**

**11.2.1.** Não poderão celebrar a parceria decorrente deste chamamento público as organizações da sociedade civil:

I – suspensas temporariamente da participação em chamamento público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do Município de Palmeira das Missões-RS; e

II – declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

III – necessário apresentar declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria (conforme modelo anexado a este Edital );

**11.3. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria**

**11.3.1.** O Gestor da Parceria verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e do item 11.1 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso X do item 11.1.2 deste edital.

**11.3.2.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 11.1 deste edital, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VII do item 11.1.2 deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões  
Gabinete do Prefeito**

prazo de 10 dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

**11.4 Da aprovação do Plano de Trabalho**

Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil selecionada deverá, no prazo referido no item 11.1.1, apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias, caso este já tenha sido apresentado juntamente com a proposta, o qual será submetido à aprovação da Administração.

**11.5. Dos pareceres técnico e jurídico**

**11.5.1.** Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para a área técnica para emissão do parecer técnico e, após a emissão deste, será encaminhado à Procuradoria-Geral para emissão de parecer jurídico.

**11.6 Da convocação para celebração da parceria**

**11.6.1.** Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, a organização da sociedade civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Fomento, no prazo de até 3 (três) dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

**11.7 Da convocação da segunda colocada**

**11.7.1.** Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 11.1 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**11.7.2.** Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do item 11.7.1 deste edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos referidos no item 11.1.2 e 11.1.4. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões  
Gabinete do Prefeito**

atendimento aos requisitos previstos nos itens 11.1.2 e seguintes deste edital, observado o procedimento do item 11.3, deste edital.

**11.7.3.** Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela organização da sociedade civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 11.4 a 11.6 deste edital.

## **12 DAS PENALIDADES**

**12.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 097/2017, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**12.2** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**12.3** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

**12.4** A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões**  
**Gabinete do Prefeito**

**12.5** A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**12.6** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

**12.7** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 12.1 deste Edital, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

### **13 Da vigência e da prorrogação do termo de fomento**

**13.1.** O Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até um ano, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

**13.2.** A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**13.3.** O Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões  
Gabinete do Prefeito**

**13.4.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

**14 Disposições Complementares**

**14.1** As obrigações da organização da sociedade civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de Fomento que integra o presente edital.

**14.2** Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 17h, na Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, onde referidos documentos estarão disponíveis para a retirada de cópias pelos interessados.

**14.3** Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: [www.palmeiradasmissoes-rs.com.br](http://www.palmeiradasmissoes-rs.com.br)

**14.4.** Em função da particularidade do objeto deste Edital, ficam dispensadas as questões relativas à acessibilidade de pessoas deficientes, com mobilidade reduzida ou idosos, conforme art. 24 parágrafo 1º inciso X da Lei Federal 13,019/2014, visto ser o objeto o atendimento com aulas de danças e música gaúchas para crianças.

**14.5** A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site: [www.palmeiradasmissoes-rs.com.br](http://www.palmeiradasmissoes-rs.com.br)

Município de Palmeira das Missões, 06 de junho de 2018.

Eduardo Russomano Freire

Prefeito Municipal

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site:

[www.palmeiradasmissoes-rs.com.br](http://www.palmeiradasmissoes-rs.com.br)